



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 4.842-B, DE 2005
(Do Sr. André Costa)

Institui o ano de 2006 como o "Ano Nacional dos Museus"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura
- parecer da relatora
- parecer da comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica Instituído o ano de 2006 como “Ano Nacional dos Museus”.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Cultura a coordenação das comemorações para o Ano Nacional dos Museus, com a colaboração de entidades nacionais vinculadas ao meio museológico brasileiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os museus têm o papel relevante de desempenhar a preservação e a difusão do patrimônio histórico e cultural de uma determinada nação, assim como o desenvolvimento cultural, científico e educativo dos países e de seus povos. Ao serem instituições responsabilizadas pela sociedade para educar e fortalecer os valores e identidades das comunidades a que servem, os museus têm a importante missão de apoiar os povos na busca por uma imagem própria e de uma melhor compreensão do sentido de sua presença no mundo.

Com a finalidade de conscientizar o público para a importância dos museus na sociedade, propomos, com o presente Decreto, a institucionalização de 2006 como Ano Nacional dos Museus.. Essa medida é um ato de reconhecimento do papel dos museus e das instituições de memória como propulsores da inclusão social e da valorização do nosso patrimônio cultural.

A coordenação das atividades comemorativas do Ano Nacional dos Museus ficará a cargo do Ministério da Cultura, em função das características de suas atribuições, com a colaboração de entidades nacionais vinculadas ao meio museológico brasileiro.

O nosso país precisa de ações que demonstrem a real dimensão da importância dos museus, dando-lhes o valor devido, a exemplo do que acontece em países da Europa e até mesmo em outros da América Latina. Antes de ser meramente simbólica, essa ação configura uma forma de valorizar os nossos museus, como também os profissionais que neles atuam e que tanto contribuem para dar qualidade ao setor museológico no país.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2005.

DEPUTADO André Costa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4842, de 2005, de autoria do ilustre Deputado ANDRÉ COSTA, institui o “Ano Nacional dos Museus”, a ser celebrado em 2006, sob a coordenação do Ministério da Cultura, e com a colaboração das entidades nacionais vinculadas à museologia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

Como bem afirma o ilustre autor da proposição em apreço, ao justificá-la, “Os museus têm o papel relevante de desempenhar a preservação e a difusão do patrimônio histórico e cultural de uma determinada nação, assim como o desenvolvimento cultural, científico e educativo dos países e de seus povos.”

De fato, a identidade histórica e a memória cultural de um povo estão intimamente ligadas, desde que algum meio garanta a guarda segura do patrimônio histórico e cultural, tanto na sua vertente material como imaterial. Para tanto, os museus têm papel ímpar como depositários e difusores da memória nacional. E é claro que nesse duplo papel, os museus cumprem atividades de pesquisa, coleta, conservação e transmissão educacional dos bens que integram o patrimônio histórico e cultural da nação.

É sabido que o Brasil tem poucos mas bons museus, como o Nacional, da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro, o do Ipiranga, em S. Paulo, para ficar em apenas dois exemplos marcantes. Contudo, é igualmente sabido que há uma crônica falta de recursos públicos e privados que possam garantir a sobrevivência dos nossos museus, e menos ainda para a expansão da rede museológica brasileira.

Um “Ano Nacional dos Museus”, a ser celebrado em 2006, como pretende a proposta ora em exame, sob a coordenação do Ministério da Cultura, e com a colaboração de entidades museológicas nacionais, será, certamente, uma oportunidade de grande envergadura no sentido de conscientizar a sociedade brasileira em torno do assunto. Pode-se prever que comemoração dessa magnitude terá grande papel educacional e cultural em todas as regiões e localidades do País, tanto no sentido de fortalecer as identidades nacionais e regionais, como no de

fomentar o cultivo da diversidade cultural em todos os seus aspectos – língua, tradições, artes e ciências, e assim por diante. Em contrapartida, espera-se também que o “Ano Nacional dos Museus”, em 2006, seja profícuo em termos de recursos econômico-financeiros, tanto públicos como privados, em suporte e aprimoramento às políticas de museus dos Poderes constituídos, em todos os níveis do Poder Público.

Vejo, portanto, como de grande mérito educacional e cultural a idéia de se instituir o ano de 2006 como “Ano Nacional dos Museus”.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4842, de 2005, de autoria do ilustre Deputado ANDRÉ COSTA.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.842/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, Luiz Bittencourt, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Guerra e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
1º Vice-Presidenta no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame institui o ano de 2006 como “Ano Nacional dos Museus”. Determina, ainda, que caberá ao Ministério da Cultura a coordenação das comemorações para o Ano Nacional dos Museus, com a colaboração de entidades nacionais vinculadas ao meio museológico brasileiro.

Na justificção, o autor ensina que “os museus têm o papel relevante de desempenhar a preservação e a difusão do patrimônio histórico e cultural de uma determinada nação, assim como o desenvolvimento cultural, científico e educativo dos países e de seus povos”.

Nesse sentido, acredita que a instituição de um Ano Nacional dos Museus é muito importante, pois promoverá ações que contribuirão no reconhecimento do papel dos museus e das instituições de memória como propulsores da inclusão social e da valorização do patrimônio cultural do Brasil.

O projeto tramita em regime ordinário (CF, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (CF, art. 24, II). Foi distribuído, inicialmente, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Cecilta Pinheiro.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.842, de 2005.

Trata-se de matéria relacionada à cultura. Assim, o projeto é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal,

conforme dispõe o art. 24, IX de nossa Lei Maior. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor, com posterior sanção do Presidente da República, sobre as matérias de competência da União.

A iniciativa parlamentar foi legítima, calcada no que dispõe o art. 61 do texto constitucional. O projeto não disciplina matéria cuja iniciativa legislativa esteja reservada a outro Poder.

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se igualmente que os demais requisitos constitucionais de cunho material foram atendidos.

Exceção se faz ao parágrafo único do art. 1º do projeto que é inconstitucional, na medida em que dá atribuição ao Ministério da Cultura de coordenar as comemorações do Ano Nacional dos Museus, imiscuindo-se na competência legislativa privativa do Presidente da República. Em razão disso, estamos apresentando emenda supressiva, retirando da proposição o citado parágrafo único.

No mais, o projeto é jurídico, pois foi elaborado em consonância com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas e obedecem ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.842, de 2005, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2005.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2005.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 4.842-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Alceu Collares, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, Almeida de Jesus, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Badu Picanço, Celso Russomanno, Fernando Coruja, Iriny Lopes, João Fontes, José Pimentel, Laura Carneiro, Luiz Couto, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Moroni Torgan, Neucimar Fraga, Pauderney Avelino e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Fim do Documento